

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS –
FMRP-USP (CEUA-FMRP-USP) DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I – DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A CEUA-FMRP-USP é um órgão permanente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP).

II – DAS FINALIDADES:

Artigo 2º - A CEUA-FMRP-USP tem por finalidade a APROVAÇÃO, CONTROLE e VIGILÂNCIA das atividades de criação, ensino e de pesquisa científica utilizando animais baseadas nas Normas Éticas de Controle da Experimentação Animal editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º - Todos os protocolos de ensino e de pesquisa científica utilizando animais nas dependências da FMRP-USP deverão ser submetidos à apreciação da CEUA-FMRP-USP.

§ 2º - Parecer circunstanciado e sigiloso será emitido para cada proposta de atividade submetida no prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º - Em caso de parecer favorável será emitido Certificado de atendimento às Normas Éticas.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A CEUA-FMRP-USP será constituída por:

Seis (6) docentes lotados nos Departamentos da FMRP-USP e seus respectivos suplentes;

Um (1) médico veterinário e seu respectivo suplente;

Um (1) biólogo e seu respectivo suplente;

Um (1) funcionário não-docente vinculado à FMRP-USP e seu respectivo suplente;

Um (1) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País e seu respectivo suplente.

Um (1) representante discente de pós-graduação e seu respectivo suplente, como convidado.

§ 1º - Os membros integrantes da CEUA-FMRP-USP titulares e suplentes serão eleitos pela Congregação da FMRP-USP, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 3 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os membros docentes integrantes da CEUA-FMRP-USP titulares e suplentes serão renovados anualmente pelo terço.

§ 3º - Enquanto não houver indicação formal de representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País será convidado um consultor “*ad hoc*” com notório saber e experiência no uso ético de animais.

§ 4º - Os membros suplentes serão convidados e terão sua participação incentivada, sem direito a voto, a menos que estejam substituindo seus respectivos titulares por questões de impedimento.

§ 5º - Na vacância do membro titular e respectivo suplente, novos integrantes, indicados nos termos do §1º, complementarão o mandato em curso.

Artigo 4º - A CEUA-FMRP-USP terá suas atividades administrativas assistidas pelo Serviço de Pesquisa, Cultura e Extensão da FMRP-USP.

IV - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 5º - A CEUA-FMRP-USP terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pela Diretoria da FMRP-USP entre os seus membros titulares.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, podendo haver uma recondução e atendido o que determina o Artigo 45, §6º e §7º do Estatuto da USP.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador da CEUA-FMRP-USP:

I – convocar e dirigir as reuniões;

II – elaborar a Ordem do Dia das reuniões;

III – encaminhar aos pesquisadores e docentes as deliberações da CEUA-FMRP-USP;

IV - Representar a CEUA-FMRP-USP.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 8º - Havendo “*quorum*” e não estando presentes o Coordenador e nem seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro docente de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um membro da mesma titulação, o membro com maior tempo de atuação na CEUA-FMRP-USP.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias da CEUA-FMRP-USP serão realizadas mensalmente de acordo com o calendário fixado pela Comissão.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da CEUA-FMRP-USP serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de dois dias úteis e deverá conter a matéria relativa à Ordem do Dia e a minuta da Ata da reunião anterior, para discussão e aprovação na reunião.

§ 3º - O “*quorum*” será estabelecido pela maioria simples (50% + 1) dos membros titulares ou de seu(s) suplente(s) na ausência daquele(s).

§ 4º - Não havendo “*quorum*” será convocada nova reunião, com intervalo de 48 horas, com a mesma Ordem do Dia. Verificada a falta de “*quorum*” na segunda convocação, após 30 minutos, a CEUA-FMRP-USP reunir-se-á com qualquer número de membros.

Artigo 10 - Os pesquisadores ou docentes responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa que envolva o uso de animais deverão preencher, detalhadamente, o formulário próprio da CEUA-FMRP-USP e encaminhá-lo à CEUA-FMRP-USP **ANTES** da execução do projeto.

Artigo 11 - Os processos encaminhados à CEUA-FMRP-USP serão distribuídos e analisados pelos seus membros, que emitirão Parecer em formulário próprio da CEUA-FMRP-USP, de acordo com as recomendações e normas éticas adotadas pela CEUA-FMRP-USP e pela Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos (DBPA) elaborada pelo CONCEA, divulgadas em seus respectivos sites.

Parágrafo único – A CEUA-FMRP-USP poderá recorrer a assessores “*ad hoc*”, inclusive externos ao âmbito da FMRP-USP, para análise dos projetos sempre que julgar necessário.

Artigo 12 - Constituirá decisão da CEUA-FMRP-USP a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Coordenador, além de seu voto, terá voto de desempate.

§ 2º - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo ou Ata da reunião decisória.

V – DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - É da competência da CEUA-FMRP-USP:

I - zelar, no âmbito de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação brasileira em vigor e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais nas atividades de ensino e de pesquisa científica;

II - examinar previamente os protocolos de ensino e de pesquisa científica que envolvam utilização de animais a serem realizados na FMRP-USP para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

IV - promover eventos para esclarecimento da comunidade científica sobre os princípios de Redução, Refinamento e Substituição na utilização de animais em protocolos de ensino e de pesquisa científica.

V - manter cadastro atualizado dos protocolos de ensino e de pesquisa científica com animais realizados ou em andamento na FMRP-USP;

VI - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e de pesquisa científica, bem como sobre as instalações necessárias para a criação e manutenção dos animais de experimentação.

VII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade dentro dos padrões e normas definidas pela legislação brasileira em vigor.

VI – DAS PENALIDADES:

Artigo 14 - Constatado qualquer procedimento em desacordo com a legislação vigente na execução de um protocolo de ensino ou pesquisa científica, ou nas condições de criação e/ou manutenção dos animais, a CEUA-FMRP-USP solicitará ao docente responsável e/ou ao Chefe do Departamento que a irregularidade seja sanada, dentro de prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 15 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-FMRP-USP julgar que NÃO estejam de acordo com os Princípios Éticos na utilização de animais aprovados pelo CONCEA ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no inciso III do Artigo 13.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela CEUA-FMRP-USP caberão recursos à própria CEUA-FMRP-USP e ao CONCEA, respectivamente em primeira e segunda instância.

Artigo 16 - Os membros da CEUA-FMRP-USP responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica em andamento.

Artigo 17 - Os membros da CEUA-FMRP-USP estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 18 - Casos omissos neste regimento serão decididos pela CEUA-FMRP-USP, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 19 - Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da CEUA-FMRP-USP e submetida à aprovação pela Congregação da FMRP-USP.

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 846ª Sessão Ordinária da Congregação da FMRP/USP, realizada no dia 06/03/2018.